

Lei - 35/65

Prorroga o prazo para arrecadação sem multa

- - - A Câmara Municipal de Curitiba, decrete e eu, Prefeito, sancione a presente Lei:-

ARTº 1º. Em obediência a Lei de Organização Municipal, nº 855 de 26/12/1951 - Artº 92-88 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e com poderes especiais para prorrogar o prazo de arrecadação de impostos e taxas, até 30 de Abril de cada exercício.

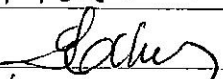
ARTº - 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº - 3º - A Presente Lei vigorará a partir de 1º de Abril de 1965, após sua Publicação.

Recinto da Câmara, 28 de Março de 1965 -
Sancão:-

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e Passado na Prefeitura Municipal aos 1º de Abril de 1965.

(a)  - Secretário
(a) J. H. Mun - Prefeito.